

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1072/1997 DE 1997

2-21

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1072/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS E CABINES PORTATEIS DOTADAS DE DISPOSITIVOS
QUIMICOS DE ASSEPSIA, INOCUOS A SAUDE E AO MEIO AMBI-
ENTE, A SEREM INSTALADOS EM OBRAS E EDIFICAÇÕES PARTI-
CULARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:03:42

00000015630-25



ARQUIVADO EM

23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



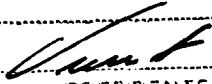
212

Folha n.º	01	de	proa
N.º	1072	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1072/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997
Constituição e Justiça
Política Urb. met. e Meio Amb.
Trânsito, Transp. e Aff. Econ.
Saúde, Prom. Social e Traf.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, a serem instalados em obras e edificações particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis e responsáveis por obras e edificações particulares acima de 200 m² (duzentos metros quadrados), ficam obrigados a instalar nos locais das respectivas construções ou reformas, desde o início da sua execução até seu término, equipamentos e cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, observadas as seguintes determinações:

I- nas edificações particulares de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a obrigatoriedade da instalação de uma cabine portátil dotada de dispositivos químicos de assepsia e no caso de haver mulheres trabalhando, a instalação de cabine separada;

II- nas edificações particulares acima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a obrigatoriedade da instalação de uma cabine portátil dotada de dispositivos químicos de assepsia para cada grupo de até 10 (dez) empregados e, no caso de haver mulheres trabalhando, a instalação de cabines separadas;

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) (s) rubri-
cação/ sob n.º 223
n.º 04 / 21 / 11 / 1971 ()
informação sob



Folha n.º	02	de proc.
n.º	1072	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Ficam excluídos desta lei as construções ou reformas que já possuem instalações e dispositivos ligados a rede de esgoto.

Art. 2º - O não cumprimento das determinações contidas nesta lei implicará na multa de 2.000 UFIR e embargo da obra em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹³~~03~~ de novembro de 1997.


ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



Folha n.º	03	de mes.
n.º	10+2	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura ora feita tem por objetivo principal a preservação do meio ambiente, posto que nas obras que não possuem infra-estrutura, as necessidades biológicas dos trabalhadores, são feitas a céu aberto sem a menor condição de higiene, dando oportunidade a contração de inúmeras doenças que poderiam ser evitadas, no caso do cumprimento da proposta ora colocada.

Desta forma, acredito no apoio de meus nobres colegas a esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1072 de 19 97 20 11 97 (a) Ad

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 1071/97.

em 20/11/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

21/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/11/97 às 11:00hs.

Ao V. Exe. Vereador: MATEU Digo CUNINFI
 para relatar. 31/3/98

em 02 de 12 97
do

Presidente.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 01 de 4 98

(a) 10



PUBLIQUE ... M

Folha No. 5 do proc
No 1072 de 1997
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0385/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1072/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e cabines portáteis, dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, em obras e edificações particulares. Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

É que a Lei nº 11.228/92 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), no capítulo que trata da Preparação e Execução de Obras, determina que o canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução tais como alojamento, escritório de campo, depósitos, estande de vendas e outros.

No alojamento estão compreendidos, entre outros, os equipamentos e cabines portáteis, dotadas de dispositivo químico de assepsia.

Assim, a propositura dispõe no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la e deveria ter sido restituída ao autor, nos termos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Sendo assim, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

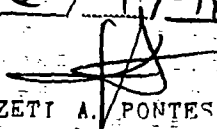
RELATOR

17 - RELCOM
17-0185/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 / 4 / 19 58
pagina 38 coluna 3
Conferido: U

A. A. T. M.

Em. 2 / 4 / 58


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 03 de abril de 19 98

Memo No. 053 / 98

Ao nobre Ver. ALBERTO HIAR

Proc. 97
Folha n.º 06
n.º 1072 do
A.T.M.

O PL-1072 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

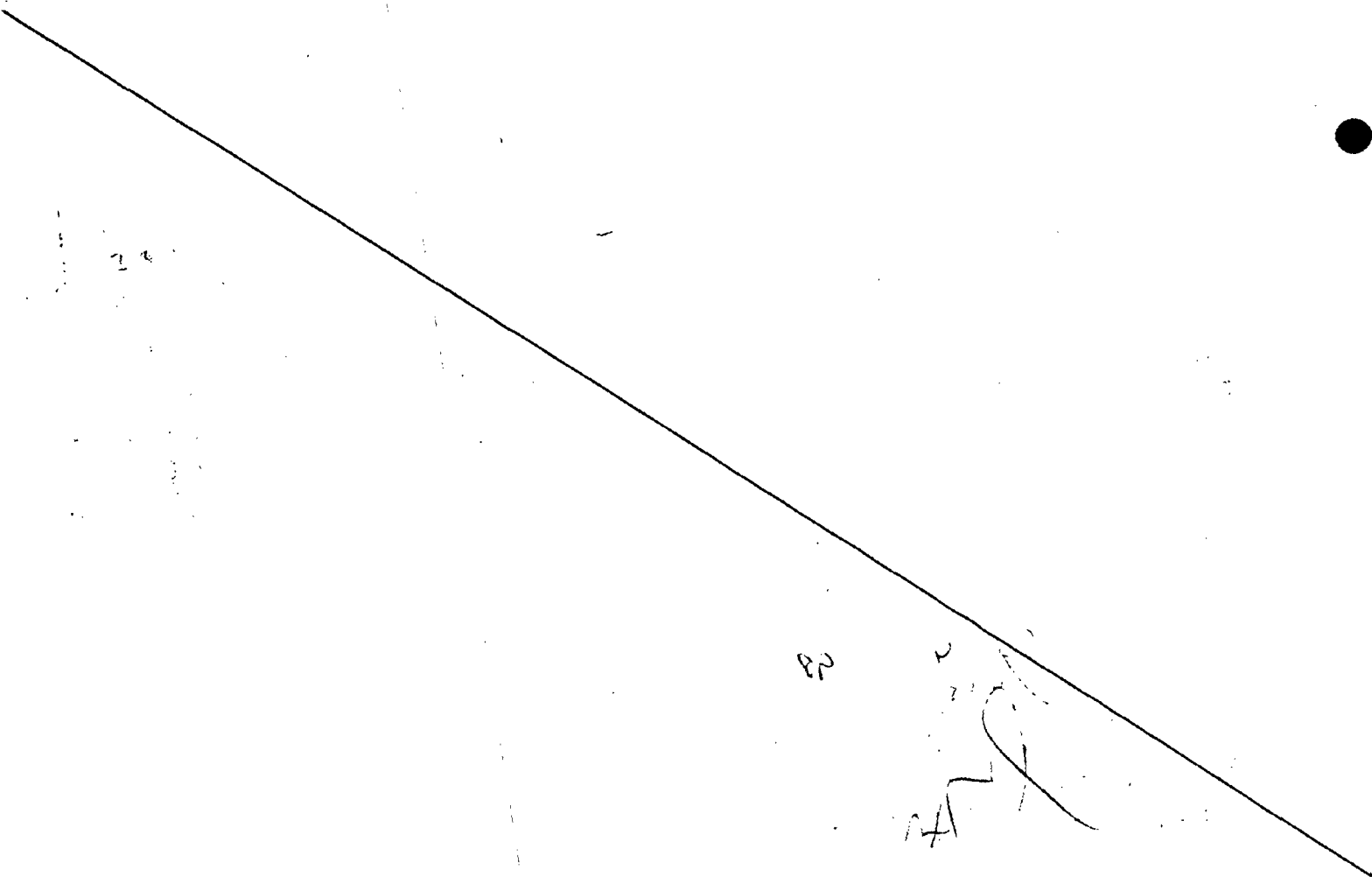
Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>06</u> / <u>4</u> / <u>98</u>
às <u>14:45</u> h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ver. SBCor ALBERTO TURCO LOCO HIAR
Viaduto Jacareí, 100 - 3º andar - sala 314. I
01380-900 - São Paulo - SP

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



10

80

14



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 07 = de 08
n.º PL-1072 de 1997

ANA PAULA KARRER
Oficial Legitimada

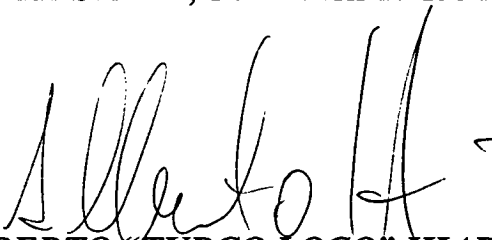
RECURSO

11 - REC
11-0042/1998

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1072/97 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, a serem instalados em construções e obras particulares e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1998.


ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
14/04/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
8 05/01/61 a [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº10.72..... de 19 97.....27.....12.....1.00..... (a)AD.....

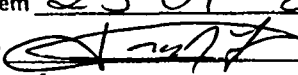
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101104


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

